



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2022-PE

Regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 alterada e consolidada, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, Decreto Federal n.º 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Federal n.º 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto n.º 7.174, de 12 de maio de 2010 e Resolução n.º 279/2013 do Conselho da Justiça Federal.

PREÂMBULO

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Maracanaú torna público para conhecimento de todos os interessados que através do endereço eletrônico abaixo informado, em sessão pública, por meio de recurso da tecnologia da informação dará início aos procedimentos de recebimento e abertura das propostas de preços, formalização de lances verbais e documentos de habilitação da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2022-PE**, identificado abaixo, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 alterada e consolidada, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, Decreto Federal n.º 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Federal n.º 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto n.º 7.174, de 12 de maio de 2010 e Resolução n.º 279/2013 do Conselho da Justiça Federal.

Objeto:	Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de Internet, com instalação, configuração, manutenção, suporte técnico e hospedagem local e remota, incluindo em comodato todos os equipamentos e serviços necessários para sua perfeita operação, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Maracanaú.
Órgão interessado	Câmara Municipal de Maracanaú-CE
Critério de Julgamento:	Menor preço
Modo de Disputa	Aberto
Espécie:	Pregão Eletrônico
Provedor do sistema eletrônico	WWW.bll.org.br
As referências de tempo relacionadas abaixo observam, todas, o horário de Brasília	
Início e término de acolhimento de proposta	27 de abril de 2022
Abertura das propostas	11 de maio de 2022 às 09:00h
Sessão de disputa de preços	12 de maio de 2022 às 09:30h

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A – Condições para competição, julgamento e adjudicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Opson Marques de Oliveira
PREGOEIRO DA CMM-CE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Renovação com Responsabilidade

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

PARTE B – ANEXOS

- Anexo I** – Termo de Referência;
- Anexo II** – Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo III** – Modelo de Declaração;
- Anexo IV** – Minuta do Termo de Contrato.

1. DO OBJETO

1.1-A presente licitação tem como objeto a **contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de Internet, com instalação, configuração, manutenção, suporte técnico e hospedagem local e remota, incluindo em comodato todos os equipamentos e serviços necessários para sua perfeita operação, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Maracanaú.**

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1-Poderão participar da presente licitação empresa pessoa física ou jurídica localizada em qualquer Unidade da Federação cadastrada ou não na Câmara Municipal de Maracanaú, que atenda a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, inclusive tendo seus objetivos sociais compatíveis com o objeto da licitação.

2.1.1-CADASTRAMENTO: O cadastramento junto à Câmara Municipal de Maracanaú (inscrição no CRC) a que se refere o subitem anterior deverá ser providenciado pelo interessado junto a Comissão Permanente de Licitação, situada na Câmara Municipal de Maracanaú, localizada à Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº – Parque Antônio Justa, CEP: 61.903-120 Maracanaú – Ceará, apresentando a documentação exigida, para cadastramento ou revalidação/atualização de documentos, a qualquer tempo sendo que a emissão do respectivo CRC obedecerá aos prazos estipulados pela Câmara Municipal de Maracanaú.

2.1.2-Na hipótese de não haver expediente na data designada para a realização do ato, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora.

2.2-Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns. Caso constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura das cartas propostas, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.

2.3-Não poderão participar da presente licitação os interessados:

- a) que se encontre em processo de falência ou recuperação judicial;
- b) que se encontre em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- c) que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Maracanaú;
- d) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio;
- f) que não tenham providenciado o credenciamento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;
- g) as pessoas enumeradas no artigo 9º da Lei Federal N° 8.666/93.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Opson Marques de Oliveira
PREGOEIRO DA CMM CE



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Renovação com Responsabilidade

2.4- Por ocasião da participação neste certame, será assegurado às Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, como critério de desempate, o direito de preferência para ofertar o menor preço em relação aquele lançado pelo licitante não qualificado nessas categorias, nos termos da Lei Complementar Federal nº123/2006, independente de qualquer transcrição.

2.5- Para participação na presente licitação todo interessado deverá proceder o prévio credenciamento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

2.6- Para acessar o sistema eletrônico, os interessados deverão estar credenciados junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, e o envio das propostas comerciais se darão diretamente pela empresa licitante através de pessoa devidamente habilitada ou através de uma das corretoras que operem na BLL.

2.7- As pessoas jurídicas deverão credenciar seus representantes junto à BLL, mediante a apresentação de:

a) Procuração pública ou particular, com firma reconhecida, atribuindo-lhes poderes para formularem lances de preços e praticarem os demais atos de operações no sistema;

b) Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico da BLL, declarando cumprir as exigências do edital, bem como outorgando à corretora associada, quando for o caso, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no Pregão;

2.7.1- Quando se tratar de sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá ser apresentado cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, na qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

2.7.2- O acesso do operador ao Pregão para efeito de encaminhamento da proposta e lances sucessivos de preços, em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.7.3- A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderá ser utilizada em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação da empresa cadastrada ou da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, devidamente justificada.

2.7.4- É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara Municipal de Maracanaú ou à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do seu uso indevido, ainda que por terceiros.

2.7.5- O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal no sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3. DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO

3.1- O presente procedimento de licitação seguirá o seguinte trâmite em fases distintas:

3.1.1- Credenciamento dos licitantes;

3.1.2- Recebimento de envelopes de "propostas de preços" e "documentos de habilitação";

3.1.3- Abertura das propostas de preços apresentadas, verificação e classificação inicial;

3.1.4- Lances por meio eletrônico;

3.1.5- Habilitação do licitante melhor classificado;

3.1.6- Recursos;

3.1.7- Adjudicação.

4. DO CREDENCIAMENTO E ENVELOPES DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

4.1- Cada licitante deverá se credenciar e apresentar todos os documentos exigidos por meio do sistema eletrônico, sendo:



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



4.1.1-Credenciar-se no sistema, de suporte ao certame, da BLL.

4.1.2-Remeter no prazo estabelecido, via sistema, os documentos de proposta e habilitação.

4.2-Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à proposta de preços e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

4.2.1-Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

4.3-Nos documentos de habilitação apresentados neste processo, quando não consignado o respectivo prazo de vigência em seu bojo, o prazo de vigência será aceito pelo Pregoeiro como sendo de 60 (sessenta) dias da data expedição, salvo determinação legal específica em contrário.

4.4-Os documentos apresentados, deverão conter todas as informações de seu bojo legíveis e inteligíveis, sob pena de os mesmos serem desconsiderados.

4.5-O Pregoeiro poderá também solicitar documentos complementares, para fim de verificação, sendo a empresa obrigada apresentar, de conformidade com o Art. 26, §9º do Decreto Federal nº 10.024/2019, no prazo de 2(duas) horas contados a partir da solicitação, sob pena de não o fazendo, ser desclassificada ou inabilitada.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1-A proposta de preços deverá ser formulada de acordo com as especificações contidas no Anexo I, apresentada seguindo o modelo padronizado no Anexo II deste Edital, enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem a identificação do fornecedor, caracterizando o produto proposto no campo discriminado, contemplando os lotes, em conformidade com o Termo de Referência do Edital, contendo:

5.1.1-A modalidade e o número da licitação;

5.1.2-Endereçamento ao Pregoeiro da Câmara Municipal de Maracanaú;

5.1.3- Prazo de ativação dos serviços: conforme item 5.24 do Anexo I (Termo de Referência);

5.1.4- Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

5.1.5- O serviço cotado, nos quantitativos licitados, seguindo a unidade de medida consignada, conforme item 3 do Anexo I (Termo de Referência);

5.1.6- Os valores unitário e total, em algarismos de cada item cotado, bem como o valor global da proposta por extenso;

5.1.7- Nos preços oferecidos deverão estar inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a execução dos serviços licitados, inclusive a margem de lucro;

5.1.8- Declaração de que cumpri os requisitos para a habilitação e a conformidade da sua proposta com as exigências do edital.

5.2-Os preços constantes da proposta do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder o arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

5.3-Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

5.4-Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias.

5.5-A apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos serviços e as condições de participação, competição, julgamento e formalização do contrato, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente, às Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, alterada e consolidada.

5.6-As Microempresas, e Empresas de Pequeno Porte terão o tratamento diferenciado para desempate de lances, conforme preceitua o Art. 36 e 37 do Decreto Federal nº 10.024/2019, desde que declarem a respectiva condição, também eletronicamente, no site da BLL, antes de postarem suas propostas iniciais.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Renovação com Responsabilidade

5.7-Encerrada a fase de lances e/ou negociação, havendo ou não mudança do preço inicial, depois de declarado aceito o preço proposto, o licitante vencedor deverá encaminhar proposta final consolidada, devidamente assinada, com os preços atualizados, no prazo máximo de 03 (três) horas, para a BLL através do sistema eletrônico.

5.7.1-A proposta final consolidada deverá ser apresentada em língua portuguesa, com a identificação da licitante, sem emendas ou rasuras, datada, devidamente rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal da empresa, contendo os seguintes dados:

a) Dados bancários da licitante: Banco, Agência e Conta-Corrente, obrigatórios somente para a licitante vencedora da licitação. Neste caso, os dados bancários poderão ser apresentados após o julgamento da licitação;

b) Nome do proponente, endereço, telefone, identificação (nome pessoa física ou jurídica), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o nº do CNPJ ou CPF;

c) Relação dos dados da pessoa indicada para assinatura do Contrato, constando o nome, CPF, RG, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, endereço completo, incluindo Cidade e UF, cargo e função na empresa, bem como cópia do documento que dá poderes para assinar contratos em nome da empresa. Obrigatório para a licitante vencedora da licitação. Neste caso, os dados poderão ser apresentados após o julgamento da licitação.

5.7.2-A proposta final consolidada deverá conter todos os requisitos tratados no subitem 5.1, inclusive retratar os preços unitários e totais, ao novo valor proposto, atualizados em consonância com o preço obtido após a fase de lance ou negociação

5.8-Serão desclassificadas as propostas que contenham qualquer identificação do interessado, limitação ou condição substancialmente contrastante com os termos do presente edital, não apresente compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, no caso da proposta mais bem classificada, ou cujos preços sejam manifestamente inexequíveis e a apresentada em desconformidade com o item 5.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1-OS INTERESSADOS habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados (**subitens 6.2 a 6.6**), os quais serão analisados pelo Pregoeiro quanto a sua autenticidade e o seu prazo de validade.

6.2-RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1-REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa MEI, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

6.2.2-ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

6.2.3-INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas – no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

6.2.4-DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.5-CERTIDÃO ESPECÍFICA DOS ATOS REGISTRADOS expedida pela Junta Comercial, emitida em data não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para abertura da presente licitação.

6.3-RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.3.1-Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.3.2-Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Renovação com Responsabilidade

domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.3-Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN);

6.3.4-Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual de seu domicílio;

6.3.5-Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal de seu domicílio (Geral ou ISS);

6.3.6-Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;

6.3.7-Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

6.3.8-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, emitida na forma da Lei Nº. 12.440/2011.

6.4-RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.4.1 – Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante esteja prestando ou tenha prestado eficientemente serviços compatíveis em características, prazos e condições com os serviços objetos da presente licitação. O atestado deverá conter o reconhecimento de firma do subscritor, responsável pela sua emissão.

6.5-RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Para qualificação econômico-financeira serão exigidos os documentos abaixo:

6.5.1 – Balanço patrimonial e demonstração contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

6.6-DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.6.1-Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do anexo deste edital;

6.6.2-Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

6.6.3-Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante do anexo deste edital (art.32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93);

6.6.4-Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, em seu quadro, alguém que seja servidor da Administração Municipal de Maracanaú.

6.6.5 CERTIDÃO SIMPLIFICADA da Junta Comercial emitida em data não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para a abertura da presente licitação.

ORIENTAÇÃO SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO

6.7-No caso de LICITANTES DEVIDAMENTE CADASTRADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, a documentação mencionada nos **subitens 6.2, 6.3 e 6.5** poderá ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto à Câmara Municipal de Maracanaú, assegurado, neste caso, aos demais licitantes, o direito de acesso aos dados nele constantes, o qual deverá ser entregue acompanhado dos documentos tratados nos **subitens 6.6** do edital, cuja autenticidade e prazo de validade serão analisados pelo Pregoeiro.

6.7.1-A documentação constante do Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Maracanaú deverá também se encontrar dentro do prazo de validade e atender ao disposto neste edital.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Renovação com Responsabilidade

6.7.2-Para a habilitação jurídica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.

6.8-As Certidões de comprovação de regularidade, bem como as de falência e concordata, caso exigidas neste edital, que não apresentaram expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para o recebimento dos envelopes.

6.9-Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referente à fase de Habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdos e forma.

7. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

7.1-O Pregão será do tipo Eletrônico o qual será realizado em sessão pública por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

7.1.1-O Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras-ICP Brasil.

7.1.2-Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Câmara Municipal de Maracanaú, designado como Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações públicas" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<http://www.bll.org.br>).

7.1.3-O licitante poderá enviar as informações da proposta comercial e participar das disputas através do sistema eletrônico diretamente ou por intermédio de uma das corretoras que operem junto à Bolsa. Caso utilize corretora(s), caberá a licitante o acerto quanto a eventuais pagamentos pelo serviço.

7.2-A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante direto ou do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta inicial de preços e seus anexos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico observado as condições e limites de data e horário estabelecidos.

7.3-ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E CLASSIFICAÇÃO: Aberta a sessão o Pregoeiro fará a verificação das propostas apresentadas e desclassificará as que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.3.1- Até a abertura da sessão os proponentes poderão retirar ou substituir as Propostas apresentadas.

7.3.1-A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, para acompanhamento, em tempo real, de todos.

7.3.2-O sistema fará, automaticamente, a ordenação das propostas classificadas pelo Pregoeiro, em ordem crescente de desconto, e somente estas estarão aptas a participar da fase de lances.

7.4-FASE DE LANCES: Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances, exclusivo por meio eletrônico, com preços decrescentes, obedecendo as seguintes disposições:

7.4.1-Aberta a etapa competitiva, os representantes dos PROPONENTES deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. É de inteira responsabilidade do licitante se manter conectado ao sistema e acompanhar a fase competitiva

7.4.2-A cada lance ofertado, o proponente será imediatamente informado de seu recebimento e do respectivo horário de registro e valor.

7.4.3-Quando se tratar de Pregão com mais de um lote, os lances serão ofertados lote a lote.

7.4.4-O proponente somente poderá oferecer lance inferior ao seu último lance anteriormente registrado pelo sistema.

7.4.5-Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.4.6-Os lances deverão ser ofertados considerando o valor global do lote, caso seja por lote. Serão consideradas somente 02 (duas) casas decimais dos centavos, desprezando-se as demais.



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



7.4.7- Quando o preço global do lote, quando for por lote ofertado resultar, em qualquer item, em um valor unitário que possua mais de 02 (duas) casas decimais, deve se considerar apenas as 02 (duas) primeiras casas decimais (centavos), devendo o Pregoeiro e o licitante vencedor proceder às adequações de preços necessárias, inclusive por ocasião da entrega Carta Proposta ajustada.

7.4.8- A etapa de lances durará 10 (dez) minutos em cada lote, caso seja por lote, e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.4.9- Após o encerramento da etapa de lances, a Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao proponente que tiver apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais proponentes.

7.4.10- O sistema informará a proposta de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.4.11- Declarada encerrada a etapa competitiva, com ou sem lances sucessivos, e realizada a classificação final das propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, especialmente quanto à conformidade entre a proposta/oferta de menor preço e o valor estimado para a contratação constante no anexo I (Termo de Referência) e a sua conformidade, decidindo motivadamente a respeito.

7.4.12- Tratando-se de preço inexequível o Pregoeiro poderá determinar ao licitante que comprove a exequibilidade de sua proposta, em prazo a ser fixado, sob pena de desclassificação.

7.4.13- Ocorrendo a hipótese tratada no subitem anterior, o pregoeiro poderá solicitar o envio dos documentos de habilitação do licitante primeiro classificado "sob condição", considerando o disposto no subitem anterior.

7.4.14- O lance ofertado depois de proferido será irretroatável, não podendo haver desistência, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

7.4.15- Os licitantes que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.

7.4.16- Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis com os preços de mercado acrescido dos respectivos encargos.

7.4.17- Não serão adjudicadas propostas com preços superior ao estimado para a contratação constante no Anexo I (Termo de Referência).

7.4.18- Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média estimada pelo Departamento Administrativo.

7.4.19- Na hipótese de desclassificação do licitante que tiver apresentado a oferta de menor preço, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com o classificado subsequente para que seja obtida melhor oferta que a sua proposta anteriormente oferecida afim do conseguir melhor preço, caso não comprovado a compatibilidade do licitante anteriormente classificado.

7.5-HABILITAÇÃO DO LICITANTE CLASSIFICADO: Existindo proposta classificada aceitável, o Pregoeiro verificará os "Documentos de Habilitação" do licitante que apresentou a melhor proposta, para confirmação das suas condições habilitatórias, determinadas no **item 6**.

7.5.1- Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos de habilitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

7.5.2- Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo Pregoeiro, caso não haja intenção de interposição de recurso por qualquer dos demais licitantes.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Renovação com Responsabilidade

7.5.3- Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, permitida negociação – **subitem 7.4.9** do edital, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

7.5.4- Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas a sua inabilitação.

7.5.5- O Pregoeiro terá a prerrogativa de decidir se o exame dos “documentos de habilitação” se dará ao final da etapa competitiva de cada item ou ao final do julgamento de todos os itens.

7.6-RECURSOS: Somente no final da sessão, depois de declarado o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) minutos, com registro em ata da síntese das suas razões, devendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias corridos, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em prazo sucessivo também de 03 (três) dias corridos (que começará a correr do término do prazo da recorrente), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.6.1- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao licitante vencedor.

7.6.2- Os memoriais (razões de recurso) deverão ser enviados ao e-mail licitacao_camara@maracanau.ce.gov.br da Comissão de Pregões, durante o horário de expediente. Somente serão acolhidos recursos, documentos ou quaisquer correspondências enviados no horário de 08:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira.

7.6.3- Os memoriais deverão estar devidamente assinados por representante legalmente habilitado. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.

7.6.4- O recurso será dirigido a Autoridade da Câmara, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pela Autoridade da Câmara.

7.6.5- Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo Licitante.

7.6.6- O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

7.6.7- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.6.8- Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará e procederá a adjudicação da(s) proposta(s) vencedora(s), para determinar a contratação.

7.6.9- Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Comissão de Pregões da Câmara Municipal de Maracanaú.

7.7-ENCERRAMENTO DA SESSÃO: Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará, entre outros, os licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma obrigatoriamente assinada, ao final, pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio.



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



7.7.1- Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para a execução dos serviços, será feita pelo Pregoeiro a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião, após o que, o processo, devidamente instruído, será encaminhado:

- a) à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Maracanaú, para fins de análise e parecer;
- b) e depois à Autoridade competente para homologação e subsequente formalização do contrato.

7.8-SUSPENSÃO DA SESSÃO

7.8.1- O Pregoeiro é facultado suspender qualquer sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião, fazendo constar esta decisão na ata dos trabalhos.

7.8.2- O Pregoeiro a qualquer tempo poderá, analisar as propostas de preços, os documentos de habilitação, amostra e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

7.8.3- No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos proponentes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica poderá ser suspensa, e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, através de mensagem eletrônica (Chat) divulgando data e hora da reabertura da sessão e no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.9-INDICAÇÃO DO VENCEDOR: No julgamento das propostas/ofertas será declarado vencedor o Licitante que, tendo atendido a todas as exigências deste Edital, apresentar **menor preço por lote**, caso seja por lote, cujo objeto do certame será adjudicado.

7.9.1- Não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste Edital.

7.9.2- A intimação dos atos proferidos pela administração - Pregoeiro ou Autoridade Administrativa - será feita por meio de divulgação na INTERNET, através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil no "chat" de mensagem e mediante afixação de cópia do extrato resumido ou da íntegra do ato no flanelógrafo da Comissão de Pregões da Prefeitura de Maracanaú, conforme disposto no artigo 130 da Lei Orgânica do Município.

8. DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

8.1- As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento inerente à Câmara Municipal de Maracanaú.

9. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

9.1- Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

9.1.1- Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Câmara Municipal de Maracanaú a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.1.2- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.2- Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

9.2.1- o endereçamento ao Pregoeiro da Câmara Municipal de Maracanaú;

9.2.2- a identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão de Pregões da Câmara Municipal de Maracanaú, dentro do prazo editalício;



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



9.2.3-o fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

9.2.4-o pedido, com suas especificações.

9.3-A resposta será disponibilizada a todos os interessados até 2 (dois) dias úteis na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, e mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela Administração no flanelógrafo da Câmara Municipal de Maracanaú, conforme disposto no artigo 130 da Lei Orgânica do Município e constituirá aditamento a estas Instruções.

9.4-O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

9.5-Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.5.1-Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.6-DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento licitatório, o Pregoeiro ou a Autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir que sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

9.6.1-Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

9.7-REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: A Câmara Municipal de Maracanaú poderá revogar a licitação por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1-As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura do Termo Contrato, subscrito pela Câmara Municipal de Maracanaú, através da Autoridade Competente, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.

10.1.1-Integra o presente instrumento (ANEXO IV) o modelo do Termo de Contrato a ser celebrado.

10.1.2-Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na minuta do Termo de Contrato – anexa a este edital.

10.2-Homologada a licitação pela autoridade competente, a Câmara Municipal de Maracanaú, poderá emitir o Instrumento Contratual, que firmará o compromisso, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este Edital.

10.2.1-O Licitante Vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias, conforme item 7.14 do ANEXO I (Termo de Referência), contado a partir da convocação, para subscrever o Termo Contratual. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pela Câmara Municipal de Maracanaú-CE.

10.2.2-A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar o Instrumento Contratual, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.2.3-Se o licitante vencedor não assinar o Termo Contratual no prazo estabelecido é facultado à Câmara Municipal de Maracanaú convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos na planilha de custos, para depois de comprovados os requisitos habilitatórios e aceitabilidade dos preços, assinar o Contrato.

10.3-Incumbirá à Câmara Municipal de Maracanaú providenciar a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso da Câmara Municipal de Maracanaú, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, artigo



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

130, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

10.4-O Contrato só poderá ser alterado em conformidade com os artigos 57, 58 e 65 da Lei n.º 8.666/93.

10.5-O licitante, quando contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da administração pública, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

10.6-O presente Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará até a entrega da totalidade do bem licitado, adstrito a vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

10.7-O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS

11.1-DAS ORDENS DE COMPRA/SERVIÇO: A execução dos serviços licitados se dará mediante expedição de **ORDENS DE COMPRA/SERVIÇO**, por parte da Câmara Municipal de Maracanaú ao licitante vencedor, que poderão englobar integralmente os quantitativos dos serviços ou aquisição do objeto ou apenas parte deles (execução fracionada), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Câmara Municipal de Maracanaú.

11.2- DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços licitados deverão ser prestados junto a Câmara Municipal de Maracanaú, tendo seu início a contar da expedição da ORDEM DE SERVIÇO/COMPRA pela Câmara Municipal de Maracanaú, situado na Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº, Parque Antônio Justa, no horário de 08:00 às 14:00 horas, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico, no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

11.2.1- Por ocasião da execução dos serviços ou entrega do produto, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

11.2.2- Para os serviços objetos deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Maracanaú-CE, com endereço na Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº, Parque Antônio Justa, CEP 61.903-120, Maracanaú, inscrito no CNPJ sob o nº 07.385.024/0001-55.

11.2.3- No caso de constatação da inadequação dos serviços fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora, a Câmara Municipal de Maracanaú, os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

11.2.4- Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

11.3- Os serviços licitados deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas no Projeto Básico/Termo de Referência, e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os elementos do serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Maracanaú ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) indicar preposto, aceito pela Câmara Municipal de Maracanaú, para representá-lo na execução do serviço. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Renovação com Responsabilidade

d) a execução dos serviços deve ser efetuada de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da Câmara Municipal de Maracanaú.

12. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

12.1-PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos bens/serviços licitados, inclusive a margem de lucro.

12.2-PAGAMENTO: O pagamento será feito, mediante liquidação dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as ordens de serviços/compra expedidas pela Câmara Municipal de Maracanaú, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Departamento de Fiscalização da Câmara Municipal de Maracanaú – DEFISC, acompanhadas do que determina o Item 15.3 do ANEXO I (Termo de Referência), do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

12.2.1-O pagamento será efetuado de acordo com o Item 15.6 do ANEXO I (Termo de Referência) após o encaminhamento da documentação tratada neste item, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

12.3-REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, conforme Item 13.3 do ANEXO I (Termo de Referência).

12.4-REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Câmara para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

13. DAS SANÇÕES

13.1-O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de executar o serviço ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do serviço, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Maracanaú e será descredenciado no Cadastro da Câmara Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

13.1.1- Conforme Item 16 do ANEXO I (Termo de Referência).

13.2-Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/prestação dos serviços, às atividades da Câmara Municipal de Maracanaú, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

13.2.1-advertência;

13.2.2-multa de 1% (um por cento) até 30% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da Ata ou do Contrato, conforme o caso.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Renovação com Responsabilidade

13.3-O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

13.3.1-Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

13.3.2-Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.4-A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei.

13.5-PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.5.1-No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência e cancelamento do registro do preço;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Maracanaú e descredenciamento no Cadastro da Câmara Municipal de Maracanaú pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da Câmara Municipal de Maracanaú.

14.2-Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro durante a sessão e pela Autoridade competente ordenadora de despesa, em outro caso, mediante aplicação do *caput* do art. 54 da Lei n.º 8.666/93.

14.3-O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

14.4-A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicarão direito à contratação.

14.5-Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

14.6-A homologação do presente procedimento será de competência da Autoridade competente da Câmara Municipal de Maracanaú.

14.7-Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Câmara Municipal de Maracanaú, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

14.8-Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Maracanaú – CE.

14.9-Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone: (85) 3381.1254 (Comissão de Pregões da Câmara Municipal de Maracanaú) das 08:00 às 14:00 horas.

14.10-Cópias do edital e anexos serão fornecidas mediante termo de retirada de edital, no horário de 08:00 às 14:00 horas, na Sede da Comissão de Pregões da Câmara Municipal de Maracanaú, situada à Rua Luiz

14



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Renovação com Responsabilidade

Gonzaga Honório de Abreu, s/nº – Parque Antônio Justa CEP: 61903-120, Maracanaú, Ceará, conforme os autos do presente processo administrativo do Pregão à disposição para vistas e conferência dos interessados.

14.11-O Projeto Básico poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da Comissão de Pregões da Câmara Municipal de Maracanaú.

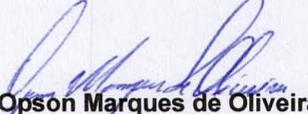
14.12-Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste certame, discriminadas no Anexo I– Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

14.13-No interesse da Câmara Municipal de Maracanaú e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurada a Autoridade competente:

– Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente;

– Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na forma prevista no art. 130 da Lei Orgânica Municipal.

Maracanaú-CE, 26 de abril de 2022.


Opson Marques de Oliveira
PREGOEIRO



Renovação com Responsabilidade



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de Internet, com instalação, configuração, manutenção, suporte técnico e hospedagem local e remota, incluindo em comodato todos os equipamentos e serviços necessários para sua perfeita operação, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Maracanaú.

2. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

Segue abaixo descrição detalhada do serviço a ser contratado:

2.1. Tecnologia convergente com internet dedicada - fibra ótica: Fornecimento de link de acesso à Internet do tipo dedicado, por meio de fibra ótica, com garantia de banda, descrito no item deste Termo de Referência.

2.2. Implementação de rede WIRELESS MESH, com cobertura total no prédio da câmara municipal de Maracanaú como também em todo o espaço anexo desta casa legislativa.

2.3. A Contratada deverá prover cabeamento estruturado e equipamentos necessários para conexão de todos os elementos de rede já instalados e que virão a ser instalados nas dependências desta casa Legislativa.

2.4. A contratada será responsável pelo fornecimento, instalação, configuração e manutenção de todos os equipamentos (modem, roteador, rádio, switches, nobreaks, racks de telecomunicações, caixa hermética, etc.) e linhas de transmissão de dados que venham a ser necessárias para perfeito funcionamento do acesso, bem como pela desinstalação após a finalização dos serviços.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Atualmente, a Câmara Municipal possui serviços de acesso à Internet fornecido por 02 (dois) provedores, sendo que nosso link secundário não nos contempla de forma satisfatória com os 300Mbps dos 800Mbps totais em que os 02 (dois) fornecedores, deveriam nos aprovisionar. Esses links têm suas velocidades dimensionadas de forma a atender diversos serviços que esta Casa Legislativa oferece aos usuários internos e externos, como e-mail, navegação web, processos eletrônicas, portal da transparência, transmissão das reuniões ao VIVO pela TV Câmara, pregões eletrônicos, entre outros. Desta forma concluiu-se que os atuais links não suportam a crescente demanda dos serviços supracitados.

3.2. Para estimar a velocidade do link a ser contratado, alguns fatores foram levados em conta:

3.2.1. Aumento do tráfego de Internet gerado pela rede WiFi corporativa, atualmente liberada para servidores da Casa Legislativa e com previsão de liberação para usuários externos que se encontram nas dependências;



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



3.2.2. Centralização e ampliação, cada vez maior, dos sistemas e serviços web, como pregões eletrônicos, transparência e outros;

3.2.3. Projeto de utilizar serviços de aplicativos para comunicação interna, permitindo ligações por vídeo conferências mais simples de serem executadas pela internet sem a necessidade da montagem de toda uma estrutura de voz e vídeo. O referido projeto é uma ferramenta que irá assegurar a efetividade dos serviços de internet e adequação da comunicação de dados.

4. DESCRIÇÃO DOS ITENS

4.1 Ficam estabelecidos abaixo, as descrições e quantitativos dos itens estimados para possível contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID
01	Link de Internet 1000mbps Full Dedicado com IP Fixo e infraestrutura necessária para funcionamento da rede local LAN e WIRELESS MESH, com todos equipamentos, cabeamento estruturado, roteadores e tecnologia concernente, em todas as dependências desta Casa Legislativa.	01	MÊS

5. REQUISITOS - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E OPERACIONAIS

As seguintes características são válidas para o item objeto desta contratação:

- 5.1. A abordagem do link via fibra óptica deverá ser realizados desde o ponto de presença das contratadas até os Departamentos, Setores e Gabinetes da Câmara por meio de dutos existentes;
- 5.2. A contratada deverá interligar seus CPEs (*Customer Premises Equipment*), localizados nos Departamentos, Setores e Gabinetes da CONTRATANTE, aos roteadores BGP (*Border Gateway Protocol*) da contratante (R1 e R2);
- 5.3. Estes serviços deverão incluir todos os equipamentos necessários à comunicação, bem como todos os serviços e custos de instalação, descritos no objeto deste Termo de Referência, se responsabilizando, a contratada, pela sua manutenção e eventuais substituições em caso de defeito;
- 5.4. Os Ativos instalados deverão suportar o padrão IEEE 802.1p, e ainda, permitir a configuração dos parâmetros de qualidade (QoS) através do protocolo DiffServ;
- 5.5. Deverão ter capacidade para suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 50% de utilização de CPU e memória;
- 5.6. A contratada deverá proceder às atualizações de hardware/software que se fizerem necessárias para retornar ao limite estabelecido de 50% toda vez que qualquer das medidas calculadas ultrapassarem 50%, por 02 (duas) semanas seguidas, aferidas em dias úteis, no período de 08h as 14h, com intervalos máximos de 05 (cinco) minutos e por software específico de gerência previamente homologado pelo contratante (e disponibilizado pela contratada), se a taxa de transmissão implicar em uma situação de desconformidade



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Renovação com Responsabilidade

com este parâmetro de desempenho, o(s) roteador(es) deverá (ão) ser substituído(s) ou reconfigurado(s), sem ônus para o contratante. A contratada deverá promover a adequação do equipamento em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;

5.7. A versão do sistema operacional dos equipamentos deverá ser a mais atual disponível, quando da assinatura do contrato;

5.8. A atualização do sistema operacional do roteador deverá ser efetivada sempre que houver lançamento de novas versões, que agreguem melhorias ou correções do software, inclusive de segurança, aos serviços prestados. Tais atualizações deverão ser executadas em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após solicitação da Câmara, sem ônus para o contratante;

5.9. A Câmara terá senha de acesso a todos os roteadores (CPEs) dispostos na sua unidade, com privilégios de leitura, exclusivamente (read only) onde deve estar habilitado comando para obter as informações das configurações dos equipamentos, inclusive rotas, parâmetros de QoS e a versão do sistema operacional;

5.10. A Contratada deverá configurar comunidade SNMP v3 para a leitura, pela Câmara, das configurações e monitoramento do equipamento (consumo de CPU, memória e tráfego das interfaces);

5.11. O serviço deverá incluir instalação e fornecimento de qualquer equipamento necessário para a interligação, inclusive fibras ópticas, roteadores e modems se a solução a ser adotada impuser o uso destes equipamentos;

5.12. A contratada deverá encaminhar a Câmara, em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis ao da assinatura do contrato, documento informando todos os procedimentos e números de contato necessários para abertura de chamados de suporte técnico;

5.13. A contratada deverá encaminhar a Câmara, em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis ao da assinatura do contrato, documento informando todos os procedimentos, sites e login/senha dos portais de monitoramento dos links;

5.14. A contratada deverá prover portal web disponível através de acesso pela Internet em que o mesmo possua gráfico mostrando a taxa de utilização dos links, atualizáveis em períodos máximos de 05 (cinco) minutos;

5.15. A contratada deverá configurar os roteadores para proibirem o acesso via SSH/HTTP/SNMP através da Internet; O acesso às configurações deverá ser realizado apenas por protocolos que implementem criptografia (ex.: https e ssh v2). Deverá ser proibido o acesso via Telnet aos dispositivos;

5.16. Os serviços descritos deverão possibilitar o incremento na velocidade, em múltiplos de 10 (dez) Mbps até no máximo 300 (trezentos) Mbps (respeitando-se o limite de aumento de 25% no valor do contrato);

5.17. A contratada deverá comunicar de forma imediata a Câmara sempre que um ataque de Negação de Serviço for detectado;

5.18. O monitoramento e ações devem funcionar em regime 24x7;

5.19. A contratada deverá encaminhar, junto com a proposta técnica, qual a estratégia e tecnologia (fabricante, modelo, etc.) utilizada para mitigação de ataques DDoS;

5.20. Não será aceito link sem fio para conexão da Câmara à Internet;



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Renovação com Responsabilidade

5.21. Levando em consideração a necessidade da Câmara se tornar um Sistema Autônomo (AS), a CONTRATADA deve implementar suporte ao protocolo de roteamento BGP, atendendo aos seguintes requisitos: publicar a faixa de AS e ASN da Câmara para todas as operadoras de telecomunicações nacionais internacionais através do protocolo de roteamento BGP;

5.22. Por padrão, a CONTRATADA deverá fornecer uma rota padrão e rotas através de BGP parcial para a Câmara. Apenas no caso de haver uma solicitação deste órgão, a CONTRATADA deverá repassar as informações da tabela de roteamento IP completa (full-route table) de todos os endereços IP registrados mundialmente pelas autoridades internacionais: LACNIC, AFRINIC, APNIC, ARIN e RIPE;

5.23. A contratada deverá configurar em sua infraestrutura de backbone mecanismos para identificar e evitar que o acesso (Link Internet) da Câmara Municipal de Maracanaú se torne um ponto de trânsito ou troca de tráfego entre provedores nacionais e internacionais. A contratada deverá implementar, caso solicitado pela Câmara, toda a configuração relacionada ao protocolo de roteamento BGP, incluindo estabelecimento de vizinhança para o referido protocolo;

5.24. O prazo de ativação do serviço, incluindo a instalação e configuração, será de no máximo 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato;

5.25. Deverá ser fornecido um AS-BUILT em até 10 (dez) dias após a conclusão da instalação dos circuitos;

5.26. Quanto ao link de contingência, a contratada deste deverá executar de forma diferente e não é preciso utilizar nenhum circuito, link ou equipamento desta operadora.

5.27. A infraestrutura realizada pela Contratada deverá atender às normas vigente, e prever a adequada proteção mecânica através de eletro dutos de PVC ou metálicos fixados nas paredes ou teto, com dispositivos próprios.

5.28. Todos os equipamentos devem ficar acondicionados em rack de telecomunicações apropriado a ser fornecido pela contratada. Caso a contratante já possua rack próprio, a contratada deve instalar um novo para os seus equipamentos, próximo ao existente (distância máxima de 3 metros), a fim de facilitar a interconexão dos mesmos.

6. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias à execução dos serviços, bem como a documentação técnica referente aos padrões adotados na CONTRATANTE;

6.2. Cientificar a Contratada sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas relacionadas ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação do Contratante;

6.3. O Departamento de Fiscalização e Controle (DEFISC), é responsável por executar a fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais;

6.4. Especificar e estabelecer políticas e normas para execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Renovação com Responsabilidade

- 6.5. Levar ao conhecimento da CONTRATADA, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto desta proposição, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto pactuado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 6.6. Verificar e atestar as faturas da CONTRATADA;
- 6.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 6.8. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas no contrato.

7. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, sendo vedada a subcontratação, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- 7.2. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objeto do contrato de acordo com os níveis de serviço estabelecidos nas especificações técnicas;
- 7.3. Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados;
- 7.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 7.5. Reportar ao CONTRATANTE imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da Câmara;
- 7.6. Realizar todos os trabalhos sem que haja a necessidade de parada do ambiente em produção, exceto as predeterminadas com a equipe do CONTRATANTE;
- 7.7. Acompanhar diariamente a qualidade e os níveis de serviços alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo;
- 7.8. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a Câmara;
- 7.9. Obedecer rigorosamente a todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI e institucional da Câmara;
- 7.10. Responder, em prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas, a quaisquer solicitações/questionamentos da Câmara;
- 7.11. Comunicar formalmente e imediatamente a Câmara quaisquer mudanças de endereço de correspondência e contato telefônico;
- 7.12. Assinar o "Termo de Confidencialidade", quando da assinatura do instrumento contratual;
- 7.13. Acatar a fiscalização do Contratante, levada a efeito por servidor devidamente designado para esse fim, cuja solicitação atender-se-á imediatamente ou dentro do prazo previamente prescrito em conformidade com este Termo de Referência e com o instrumento contratual, comunicando-lhe quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

7.14. Assinar instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação oficial da Administração convocando para esse fim;

7.15. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

7.16. Observar o inserto no art. 3º da Resolução nº 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005), ambas do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo contratante, devendo na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a Câmara. É vedada a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da Câmara;

7.17. A Contratada deverá observar rigorosamente todas as condições previstas neste Termo de Referência e em outras obrigações previstas no contrato, inclusive, comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários, comunicando formalmente e imediatamente a Câmara quaisquer mudanças de endereço de correspondência e contato telefônico;

8. PRAZOS E CONDIÇÕES

8.1. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO Os serviços da conexão de acesso à Internet deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, durante toda vigência do contrato, e estarão cobertos por um Acordo de Nível de Serviço (SLA), com previsão para descontos na fatura do mês na ocorrência de descumprimento dos níveis estabelecidos a seguir:

8.2. INSTALAÇÃO/ALTERAÇÃO DE VELOCIDADE DE CANAIS DE COMUNICAÇÃO Após a implantação inicial da conexão de acesso à Internet, todas as solicitações de instalação, retirada ou alteração de características do sistema (exceto às do item 8.3), dar-se-ão por solicitação formal do contratante, e deverão ser executadas em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;

8.3. CRIAÇÃO/ALTERAÇÃO DE CONFIGURAÇÕES DE ROTEAMENTO E QoS todas as alterações/inclusões/exclusões de roteamento e QoS deverão ser realizadas em prazo máximo de 04 (quatro) horas após abertura de chamado;

9. DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS

9.1. Disponibilidade mínima mensal do serviço de 99,7%. Esta disponibilidade indicará o percentual de tempo em que os serviços permanecerem em condições normais de funcionamento durante o período de um mês de operação;

9.2. A disponibilidade corresponde ao percentual de tempo, durante um período de 30 (trinta) dias de operação, em que um serviço esteve em condições normais de funcionamento. Mensalmente, deverá ser calculado o percentual de disponibilidade para cada um dos serviços (links) descritos a seguir, com base na seguinte fórmula:



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Renovação com Responsabilidade

- $D = [(43200 - T_i) / 43200] * 100$, onde:
- D= Percentual de disponibilidade
- T_i = Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço durante o período de faturamento (30 dias)

9.3. Sempre que forem apurados percentuais de disponibilidade de link que estejam abaixo dos limites mínimos estabelecidos, os somatórios dos tempos de inoperância, dentro do período de faturamento, serão descontados dos custos mensais dos serviços, tomando-se como base a seguinte fórmula:

- $D_c = (C_m * T_i) / 43200$ Onde:
- D_c = Valor do desconto
- C_m = Custo mensal do serviço
- T_i = Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço durante o período de faturamento (30 dias).

9.4. O C_m (Custo mensal do serviço) inclui todos os componentes integrantes de cada conexão (ex.: aluguel de roteador, modem, link de dados, etc.);

9.5. Ficam também estabelecidos limites de tolerância para os percentuais de disponibilidade calculados, que ao serem excedidos, determinarão glosas específicas nos custos dos serviços, conforme demonstrado a seguir:

9.5.1. Percentuais de disponibilidade inferiores a 99,7% ensejarão a glosa de 10% do custo mensal do circuito; 9.5.2 Percentuais de disponibilidade inferiores a 90% ensejarão a glosa de 25% do custo mensal do circuito;

9.5.2. Percentuais de disponibilidade inferiores a 80% ensejarão a glosa de 50% do custo mensal do circuito;

9.5.3. Deverá, mensalmente, ser fornecido relatório de disponibilidade para fins de atesto da fatura.

9.6. A Câmara manterá sistema que irá monitorar a disponibilidade dos links. O sistema testará a conectividade da Câmara à Internet utilizando protocolo de rede que teste a conectividade/disponibilidade da conexão. Caso seja constatado, através dos relatórios mensais, que a disponibilidade contratada não foi alcançada, o gestor do contrato enviará o relatório de disponibilidade juntamente com a fatura para que o setor competente da Câmara efetue os cálculos dos descontos e efetue o pagamento com a glosa correspondente;

10. TAXA DE ERRO

10.1. A contratada deverá realizar aferições do total de pacotes trafegados e do total de pacotes com erro. Para tal, a contratada deverá coletar informações de pacotes trafegados e pacotes com erro em intervalos de, no máximo, 05 (cinco) minutos e calcular a taxa de erros em cada dia dentro do período de faturamento (30 dias);

10.2. A taxa de erro máxima admitida para os canais de comunicação é de 10-2 pacotes e esta é considerada como condições normais de funcionamento;



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Renovação com Responsabilidade

10.3. Mensalmente, ao encaminhar as notas fiscais da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá tornar disponível, em portal disponível para acesso pela Câmara, as 288 medições de pacotes trafegados e pacotes com erro, bem como o cálculo das taxas de erros verificadas em cada um dos dias do período de faturamento (30 dias). Esses dados deverão também ser enviados no relatório mensal, para fins de faturamento;

10.4. Para cada canal de comunicação deverá ser calculado o valor a ser descontado do faturamento, com base na seguinte fórmula:

- $Dc = [(Cm * Td) / 30]$

- onde: Dc = Valor do desconto

- Cm = Custo mensal do canal de comunicação

- Td = Somatório de dias, dentro do período de faturamento, em que a taxa de erros calculada esteve acima da taxa de erros máxima admitida.

10.5. O Cm (Custo mensal do serviço) inclui todos os componentes integrantes de cada conexão (ex.: aluguel de roteador, modem, link de dados, etc.);

10.6. Ficam estabelecidos limites de tolerância para a quantidade de dias, que venham a apresentar taxas de erros superiores ao valor máximo admitido, conforme demonstrado a seguir:

10.7. Quando Td for maior que 04 (quatro) será efetuada a glosa de 15% do custo mensal do canal de comunicação.

10.8. Quando Td for maior que 08 (oito) será efetuada a glosa de 30% do custo mensal do canal de comunicação.

10.9. Os descontos descritos acima somente serão considerados para as correlações, que dentro do período de observação (09h00 às 19h00), apresentarem taxas de utilização de banda inferiores a 70%.

11. RETARDO DE REDE

11.1. Entende-se com retardo da rede o tempo gasto entre a transmissão do primeiro bit de um pacote até a recepção do último bit do mesmo pacote, em apenas um dos sentidos da transmissão de dados;

11.2. A apuração do retardo na rede do CONTRATANTE será efetuada com o envio de pacotes ICMP de tamanho fixo de 32 octetos de dados, entre terminais de origem e destino localizados em Unidades regionais da rede dentro do mesmo backbone (principal ou regional) e retornando à origem onde será realizada a medição do tempo de resposta destes pacotes. Como o tempo de resposta corresponde ao tempo de ida e volta do pacote, o tempo de retardo será considerado como o tempo de resposta dividido por dois.

- $Retardo = Tempo_de_Resposta / 2$

- Onde: • Retardo = medida do retardo

- Tempo_de_Resposta = tempo de resposta de um pacote ICMP.

11.3. Cada medida deverá ser realizada através do envio de uma série de 04 pacotes ICMP por vez. O valor instantâneo do retardo referente a uma medida será igual à média aritmética dos quatro valores dos tempos



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

de resposta referentes à série de pacotes ICMP enviados, dividida por dois, pois será considerado o retardo apenas em um dos sentidos da comunicação.

11.4. Os intervalos de observação deverão ser de 10 (dez) minutos no horário entre 07h e 12h00 e entre 14h00 e 19h00. Todos os resultados obtidos através das medições deverão ser disponibilizados e considerados no indicador diário de Retardo. Para garantir a validade das medidas a CONTRATADA poderá configurar os roteadores da rede (nível 3 da camada OSI) para tratarem os pacotes ICMP com prioridade, porém nunca superior ao restante do tráfego. Os valores das médias diárias das medidas deverão ser inferiores ao valor estabelecido para o Retardo máximo permitido (limiar de qualidade);

11.5. A periodicidade da aferição deve ser diária;

11.6. Retardo máximo permitido: 110 ms;

11.7. As medições devem ser realizadas pela CONTRATADA, permitindo auditoria pelo CONTRATANTE para aferição dos valores deste indicador;

11.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente à CONTRATANTE um relatório com os diversos valores apurados.

11.9. Os relatórios deverão fornecer os valores diários medidos e as médias de retardo, que espelhem todas as condições/medidas/resultados da fórmula de cálculo. A CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do CONTRATANTE, relatórios diários com os valores de Retardo para medição realizada, com a finalidade de acompanhamento, averiguação ou auditoria;

12. SUPORTE

12.1. Os chamados de suporte devem ser feitos através de número telefônico 0800 ou equivalente à ligação gratuita ou ligação local, fornecendo, neste momento, o número, data e hora de abertura do chamado. Este será considerado o início para contagem dos prazos estabelecidos. A estrutura de atendimento, para problemas relacionados com o fornecimento do serviço contratado, deve ser disponível 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana independente de feriados, dias santos ou finais de semana;

12.2. O tempo de solução ou tempo para reparo, que compreende o tempo entre a abertura do chamado técnico até a sua efetiva solução, será no máximo de 03 (três) horas, excetuando-se as configurações de roteamento e QoS que são de 02 (duas) horas;

12.3. Comunicação prévia, com intervalo de no mínimo sete dias, das paradas programadas para manutenção preventiva e adaptações na rede da CONTRATADA, sendo o limite anual, para as paralisações, de 24 (vinte e quatro) horas;

12.4. Deve ser disponibilizado para os técnicos da Câmara, o monitoramento do tráfego do link de provimento à internet, via WEB e on line;

12.5. O fornecedor do serviço deverá prestar diretamente ou através de suas assistências técnicas autorizadas os serviços de manutenção dos equipamentos, que por ventura sejam fornecidos, e suporte técnico durante o período de vigência do contrato;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Renovação com Responsabilidade

12.6. Os atendimentos de hardware, que por ventura sejam fornecidos, deverão ser efetuados no local onde os equipamentos foram entregues;

12.7. A garantia técnica deverá abranger a manutenção corretiva com a cobertura de todo e qualquer defeito de hardware apresentado, inclusive substituição de peças, partes, componentes de acessórios, sem representar qualquer ônus para a contratante.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

13.1. O contrato a ser firmado terá a vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela licitante vencedora continuam vantajosas para a CONTRATANTE.

13.3. Os preços poderão ser reajustadas, mediante requerimento da CONTRATADA, com base no Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ou outro que vier a substituí-lo, observado o intervalo não inferior a 12 (doze) meses a contar da data limite fixada para apresentação da proposta.

13.4. Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste a ser pleiteado, cuja aprovação do percentual de reajuste deverá ser negociado e aprovado pelo CONTRATANTE, observando-se os valores praticados no mercado à época de sua concessão para serviços compatíveis com o objeto da contratação.

13.5. A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data do orçamento ao qual a proposta se referir.

13.6. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

13.7 A omissão da contratada quanto ao seu direito de pleitear o reajuste, não será aceita como justificativa para o pedido de correção anual de preço com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o fizer dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento, arcando esta, portanto, por sua própria inércia.

14. ACEITE, ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO

14.1. Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

14.1.1. Definitivamente, até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação da qualidade e quantidade do bem e conseqüente aceitação;

14.1.2. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, serão lavradas Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído.

14.1.3. Após a notificação à Fornecedora, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Renovação com Responsabilidade

14.1.4. O fornecedor terá prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciar a substituição do objeto, a partir da comunicação oficial feita pela Câmara Municipal de Maracanaú, sem qualquer custo adicional para a Câmara Municipal de Maracanaú.

14.1.5. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

14.1.6. Objeto de acordo com a especificação técnica contidas neste Termo de Referência e na Proposta Comercial vencedora;

14.1.7. Quantidades em conformidade com o estabelecido no Termo de referência;

14.1.8. Entrega no prazo, local e horários previsto neste Termo de Referência.

14.2 O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações das Leis nº 9.069 de 29/06/95 e Lei nº 10192 de 14/02/2001;

14.2.1. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, sem que isso implique em alterações dos preços cotados, de acordo com o estabelecido no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.2.2. As supressões citadas no item anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultante de acordo celebrado entre os contratantes, conforme disposto no art. 65, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648/98;

14.2.3. Quando houver alteração social em sua estrutura, a Contratada deverá encaminhar à ao setor competente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

14.3. A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei nº 8.666/93;

14.3.1. O presente Contrato também poderá ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

14.3.2. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX e X do referido art. 78 da Lei nº 8.666/93.

15. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

15.1. Para efeito de pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar, mensalmente, documento de cobrança, constando de forma detalhamento os serviços prestados no mês anterior, em papel e por meio magnético, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes do vencimento, que deverá ser fixado em uma única data entre os dias 20 e 30 de cada mês posterior ao dos serviços prestados.

15.2. Não será admitida a emissão de faturas com vencimentos diversos correspondentes ao mesmo mês;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Renovação com Responsabilidade

15.3. A empresa contratada deverá apresentar, mensalmente, juntamente com o documento de cobrança, os seguintes documentos:

Comprovação de quitação da regularidade fiscal Estadual e Municipal, acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos - CND para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, prova de situação de regularidade fiscal do contribuinte quanto aos créditos tributários federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, inclusive as contribuições previdenciárias através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e prova de inexistência de débitos inadimplidos no âmbito da Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

15.4. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela Contratada, no Setor competente da Câmara, localizado térreo do edifício sede desta, situado na Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, S/N - Bairro Parque Antônio Justa, Maracanaú-CE;

15.5. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias contado do seu recebimento no Setor de competente da Câmara, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento;

15.6. O pagamento será efetuado, por intermédio de depósito ou transferência em conta bancária da CONTRATADA, após o atesto do documento de cobrança e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA;

15.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, proceder-se-á à sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

15.8. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

15.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

15.10. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

15.11. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação;

15.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Câmara, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente.

15.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara, entre a data indicada para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Renovação com Responsabilidade

aplicação da seguinte fórmula, além da multa moratória¹ de 2% (dois por cento) do valor da fatura devida, uma única vez, no dia seguinte ao vencimento:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde: B. EM = Encargos Moratórios;

C. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

D. VP = Valor da parcela a ser paga;

E. I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \left(\frac{TX}{100} \right)^{\frac{N}{366}} \text{ ou } I = \left(\frac{6}{100} \right)^{\frac{N}{365}}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16. SANÇÕES APLICÁVEIS

16.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades, conforme a seguir:

16.1.1. Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações;

16.1.2. Na hipótese das atualizações de hardware e software deste Termo de Referência não ser atendido, caracterizar-se-á multa, e será aplicada multa de 1% (um por cento) por dia ou fração de dia, sobre o valor mensal pago pelo CONTRATANTE, até o limite máximo de 30% (trinta por cento);

16.1.3. Na hipótese do prazo para envio dos procedimentos de abertura de chamado e monitoramento deste Termo de Referência não ser atendido, caracterizar-se-á multa, e será aplicada multa de 1% (um por cento) por dia ou fração de dia, sobre o valor mensal pago pelo CONTRATANTE, até o limite máximo de 30% (trinta por cento);

16.1.4. Na hipótese da informação sobre ataque de negação de serviço deste Termo de Referência não ser atendido, caracterizar-se-á multa, e será aplicada multa de 1% (um por cento) por hora ou fração de hora, sobre o valor mensal pago pelo CONTRATANTE, até o limite máximo de 30% (trinta por cento);

16.1.5. Na hipótese da CONTRATADA não executar o objeto contratado nos prazos estabelecido neste Termo de referência, contados a partir da data de assinatura do contrato, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 2% (dois por cento) por dia, sobre o valor mensal pago pelo CONTRATANTE, até o limite máximo de 30% (trinta por cento);

16.1.6. A CONTRATANTE, a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

16.1.7. Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 30% (trinta por cento).

16.1.8. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Renovação com Responsabilidade

16.2. Multa por Rescisão

16.2.1. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação.

16.2.2. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

16.2.3. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

16.2.4. O CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

16.2.5. Além das penalidades citadas, à CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei 8.666/1993.

16.2.6. As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão registradas.

16.2.7 A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

16.3. Não havendo mais interesse do Contratante na execução do contrato, manifestada formalmente pela unidade gestora do instrumento contratual, em razão do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, poderá ser aplicada multa compensatória de 15%(quinze por cento), calculada sobre o valor global do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993, deste Termo de Referência e das disposições previstas no instrumento contratual.

16.3.1. A suspensão temporária do direito de contratar com a Administração é aplicável no caso de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da contratada. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é aplicável no caso de fraude na execução do contrato.

16.3.2. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Câmara Municipal de Maracanaú e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

16.4. No caso de reincidência de multa em período de 15 (quinze) dias, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar a inexecução total da obrigação assumida.

16.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a Contratada, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

16.6. Excepcionalmente, ad cautelam, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, calculado com base nos termos estabelecidos nos Subitens anteriores, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

16.7 O rol das infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo, portanto, a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e nas demais legislações específicas.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Renovação com Responsabilidade

16.6. Excepcionalmente, ad cautelam, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, calculado com base nos termos estabelecidos nos Subitens anteriores, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

16.7 O rol das infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo, portanto, a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e nas demais legislações específicas.

17. PREÇO GLOBAL ESTIMADO

O preço global estimado é de R\$ 217.192,00 (duzentos e dezessete mil, cento e noventa e dois reais).

Maracanaú/Ce, 07 de março de 2022.

Clara Germana Campos Gonçalves Torquato
Diretora do Departamento de Apoio administrativo - DEPAD
Câmara Municipal de Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Opson Mairim de Oliveira
PREGOEIRO DA CMM/CE



Renovação com Responsabilidade



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

ANEXO I - A

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÃO

A Câmara Municipal de Maracanaú, com sede na Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/n, Parque Antonio Justa, Maracanaú/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.385.024/0001-55, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por _____, CPF nº <CPF>, residente e domiciliado nesta Cidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas e <EMPRESA CONTRATADA>, inscrita no CNPJ/MF nº <CNPJ>, com endereço na <endereço completo>, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio <ou diretor ou procurador>, Sr. <nome do representante>, <nacionalidade>, CPF nº <CPF>, residente e domiciliado na <localidade de domicílio>, firmam o presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÃO, decorrente da realização do Contrato nº <número do contrato>, que entra em vigor neste dia ____ de _____ de 2020 e é regido mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

Para fins do presente Acordo, são consideradas INFORMAÇÕES SIGILOSAS, os documentos e informações transmitidos pela CONTRATANTE e recebidos pela CONTRATADA através de seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes. Tais documentos e informações não se limitam, mas poderão constar de dados digitais, desenhos, relatórios, estudos, materiais, produtos, tecnologia, programas de computador, especificações, manuais, planos de negócio, informações financeiras, e outras informações submetidas oralmente, por escrito ou qualquer outro tipo de mídia.

Adicionalmente, a expressão INFORMAÇÕES SIGILOSAS inclui toda informação que CONTRATADA possa obter através da simples visita às instalações da CONTRATANTE.

2. DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Para fins do presente Acordo, não serão consideradas INFORMAÇÕES SIGILOSAS as que:

- 2.1 são ou tornaram-se públicas sem ter havido a violação deste Acordo pela CONTRATADA;
- 2.2 eram conhecidas pela CONTRATADA, comprovadas por registros escritos em posse da mesma, antes do recebimento delas pela CONTRATANTE;
- 2.3 foram desenvolvidas pela CONTRATADA sem o uso de quaisquer INFORMAÇÕES SIGILOSAS;
- 2.4 venham a ser reveladas pela CONTRATADA quando obrigada por qualquer entidade governamental jurisdicionalmente competente;



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



2.4.1 tão logo inquirida a revelar as informações, a CONTRATADA deverá informar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, para que este requeira medida cautelar ou outro recurso legal apropriado;

2.4.2 a CONTRATADA deverá revelar tão somente as informações que forem legalmente exigidas;

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Consiste nas obrigações da CONTRATADA:

3.1 garantir que as Informações Confidenciais serão utilizadas apenas para os propósitos do contrato nº <número do contrato>, e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo;

3.2 não divulgar, publicar, ou de qualquer forma revelar qualquer INFORMAÇÃO SIGILOSA recebida através da CONTRATANTE para qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;

3.3 garantir que qualquer INFORMAÇÃO SIGILOSA fornecida por meio tangível não deve ser duplicada pela CONTRATADA exceto para os propósitos descritos neste acordo;

3.4 a pedido da CONTRATANTE, retornar a ele todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS recebidas de forma escrita ou tangível, incluindo cópias, reproduções ou outra mídia contendo tais informações, dentro de um período máximo de 10 (dez) dias após o pedido; CONTRATANTE, quaisquer documentos ou outras mídias possuídas pela CONTRATADA contendo INFORMAÇÕES SIGILOSAS podem ser destruídas por ela;

3.4.1.1 a destruição de documentos em papel deverá seguir recomendação da norma DIN 32757-1: 4, ou seja, destruição do papel em partículas de, no mínimo, 2 x 15mm;

3.4.1.2 a destruição de documentos em formato digital deverá seguir a norma DoD 5220.22-M (ECE) ou o método descrito por Peter Guttmann no artigo "Secure Deletion of Data From Magnetic and Solid-State Memory" ou através da utilização de desmagnetizadores (degausser);

3.4.1.3 a destruição das INFORMAÇÕES SIGILOSAS que não estiverem nos formatos descritos nos itens 3.4.1.1 e 3.4.1.2 deverá ser previamente acordada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

3.4.1.4 a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE certificado com respeito à destruição, confirmando quais as informações que foram destruídas e os métodos utilizados, dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias;

3.5 A CONTRATADA deverá dar ciência deste acordo a todos seus sócios, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes que participarão da execução dos serviços objetos do contrato e, será responsável solidariamente por eventuais descumprimentos das cláusulas aqui descritas;

4. DA PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Renovação com Responsabilidade

4.1 a CONTRATADA concorda que todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS permanecem como propriedade da CONTRATANTE e que este pode utilizá-las para qualquer propósito sem nenhuma obrigação com ela;

4.2 a CONTRATADA concorda ter ciência de que este acordo ou qualquer INFORMAÇÕES SIGILOSAS entregues pela CONTRATANTE a ela, não poderá ser interpretado como concessão a qualquer direito ou licença relativa à propriedade intelectual (marcas, patentes, copyrights e segredos profissionais) à CONTRATADA;

4.3 a CONTRATADA concorda que todos os resultados dos trabalhos prestados por ela à CONTRATANTE, inclusive os decorrentes de especificações técnicas, desenhos, criações ou aspectos particulares dos serviços prestados, são reconhecidos, irrestritamente, neste ato, como de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA reivindicar qualquer direito inerente à propriedade intelectual;

5. DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

5.1 a CONTRATADA declara que recebeu cópia e está ciente da Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE, definida pelo Conselho da Justiça Federal através da Resolução Nº 006 de 07 de abril de 2008, e de todos os seus documentos acessórios já criados;

5.2 a CONTRATADA declara que seguirá todas as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação definidos e/ou seguidos pela CONTRATANTE;

6. DO PRAZO DE VALIDADE DO ACORDO

As obrigações tratadas neste acordo subsistirão permanentemente, mesmo após a conclusão dos serviços ou até que a CONTRATANTE comunique expressa e inequivocadamente, por escrito, à CONTRATADA, que as informações já não são mais sigilosas.

7. DAS PENALIDADES

Qualquer divulgação de dados, materiais, desenhos ou informações, obtidos em razão dos serviços por CONTRATADA, ou prepostos e seus funcionários, sem a respectiva autorização prévia, expressa e escrita da CONTRATANTE, implicará na obrigatoriedade de CONTRATADA ressarcir as perdas e danos experimentados pela CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades civis e criminais previstas em lei.

8. DO FORO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

Fica eleito o foro da Comarca de Maracanaú, para dirimir dúvidas decorrentes do presente Acordo. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Local e data

Representante da Contratante
Carimbo e Assinatura

Representante da Contratada
Carimbo e Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Opson Marques de Oliveira
PREGOSIRO DE EMPL. CE



Renovação com Responsabilidade



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

ANEXO I-B

TERMO DE SIGILO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade n. _____, expedida pela _____ e do Cadastro de Pessoa Física, CPF/MF sob o n. _____, declaro que:

- li e tenho ciência de todos os termos da Câmara Municipal e seus documentos integrantes;
- li e tenho ciência de todos os termos do Acordo de Confidencialidade de Informação firmado entre a _____ e a Câmara Municipal de Maracanaú, decorrente do Contrato n. _____; todos os dados e informações recebidos da Câmara Municipal de Maracanaú, em relação ao Contrato n. _____, firmado entre a _____ e o _____, deverão ser mantidos em sigilo e serão utilizados exclusivamente para a execução do mesmo;
- tenho ciência que todos os recursos disponibilizados para mim pela Câmara Municipal de Maracanaú deverão ser utilizados apenas para fins de execução dos serviços estabelecidos no contrato nº _____ e que todos os dados armazenados, transmitidos ou recebidos pelos recursos computacionais disponibilizados podem ser monitorados sem aviso prévio;

Local e data

Representante da Contratada
Carimbo e Assinatura

Prestador de Serviço
Assinatura e CPF do Prestador de Serviço

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Opson Marques de Oliveira
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PREGÕES



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO Nº XXX/2022

Razão Social: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____ CEP: _____ Fone: _____ Fax: _____

Banco: _____ Agência N.º: _____ Conta Corrente n.º: _____

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de Internet, com instalação, configuração, manutenção, suporte técnico e hospedagem local e remota, incluindo em comodato todos os equipamentos e serviços necessários para sua perfeita operação, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Maracanaú.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VR MENSAL (R\$)	VR TOTAL (R\$)
01	Link de internet 1000mbps Full Dedicado com IP fixo e infraestrutura necessária para funcionamento da rede local LAN e WIRELESS MESH, com todos os equipamentos, cabeamento estruturado, roteadores e tecnologia concernente, em todas as dependências desta Casa Legislativa.	MÊS	12		

VALOR GLOBAL: (.....).

PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: conforme termos do edital.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

DECLARAÇÃO DA LICITANTE:

- De que nos preços oferecidos estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a execução dos serviços licitados, inclusive a margem de lucro;
- De que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

OBS1: AO ELABORAR SUA PROPOSTA, O LICITANTE DEVERÁ OBSERVAR FIELMENTE O PRESCRITO NO ITEM "5" DO EDITAL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

OBS2: ELABORAR CARTA PROPOSTA INDIVIDUALMENTE PARA CADA LOTE.



Renovação com Responsabilidade



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Câmara Municipal de Maracanaú, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Câmara Municipal de Maracanaú, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93;

d) sob as penalidades cabíveis, de inexistência de dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, em seu quadro, alguém que seja servidor da Administração Municipal de Maracanaú. (Lei nº 12.465/2011, art. 20, XII)

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Maracanaú(CE), de de 2022.

.....
DECLARANTE





Renovação com Responsabilidade



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº

CONTRATANTE:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.385.024/0001-55, localizada na Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº - Parque Antônio Justa, CEP: 61.903-120, Maracanaú – CE, através da Autoridade competente, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **EMPRESA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à **RUA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº ..., por seu(ua) representante legal, Sr(a)., portador do RG Nº, CPF Nº....., doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº/2022, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e da Lei 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1-Objeto do presente contrato destina-se a **contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de Internet, com instalação, configuração, manutenção, suporte técnico e hospedagem local e remota, incluindo em comodato todos os equipamentos e serviços necessários para sua perfeita operação, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Maracanaú**, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante dos anexos deste Edital e da proposta adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1- O presente contrato tem o valor global de **R\$(valor por extenso)**, a ser pago mediante liquidação dos serviços efetivamente prestados ou produtos fornecidos no período respectivo, segundo as ordens de compra/serviço expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais e de Débito Trabalhistas, todas atualizadas, segundo planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID
01	Link de Internet 1000mbps Full Dedicado com IP Fixo e infraestrutura necessária para funcionamento da rede local LAN e WIRELESS MESH, com todos equipamentos, cabeamento estruturado, roteadores e tecnologia concernente, em todas as dependências desta Casa Legislativa.	01	MÊS

3.2- Os preços contratados através do presente instrumento não serão objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ou outro que vier a substituí-lo.



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



3.3- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da execução dos serviços ou entrega dos produtos, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste contrato, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

3.4- Por ocasião da execução do fornecimento, o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.385.024/0001-55, com endereço a Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº - Parque Antônio Justa, CEP: 61.903-120, Maracanaú – CE

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1- O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada na forma do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1- As despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria do exercício financeiro e as serem consignadas nos orçamentos dos exercícios subsequentes, da Câmara Municipal de Maracanaú a seguir indicada, sob a rubrica:

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1-A CONTRATADA ficará obrigada às condições fixadas no instrumento convocatório, no Termo de Referência e seus anexos, nas ordens de serviço/fornecimento e na legislação pertinente.

6.2-A execução dos serviços/fornecimento contratados neste instrumento será efetuado através de ordem de serviço/compra, emitida pela CONTRATANTE, contendo: o nº da Ata, razão social da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da CONTRATADA, o endereço e a data de entrega.

6.3-Os termos desse contrato, serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

6.4-A ordem de serviço/compra será encaminhada ao CONTRATADO que deverá assiná-la e devolvê-la a contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

6.5-Se o CONTRATADO recusar-se a assinar a ordem de serviço/compra, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

7.1- As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes à execução contratual.

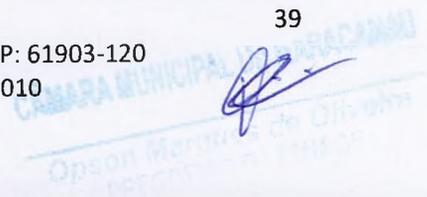
CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1-São obrigações do fornecedor, além das demais previstas no Termo de Referência e seus Anexos:

a) executar os serviços/fornecimento contratados dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, Termo de Referência, que fazem parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam

39





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Renovação com Responsabilidade

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou fora da validade;

d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço/fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) indicar preposto, aceito pela Câmara Municipal de Maracanaú, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do CONTRATADO deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

f) aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem no serviço/fornecimento, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas do(s) serviço(s) contratados, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da CONTRATANTE aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

g) executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da Câmara Municipal de Maracanaú;

h) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega dos produtos/execução dos serviços, não sendo aceitos os que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a execução do serviço/fornecimento, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço/fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

l) comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

m) possibilitar a contratante efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

n) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Maracanaú, no prazo de 10 (dez) dias úteis da recusa, no todo ou em parte o produto/serviço recusado pela Câmara Municipal de Maracanaú, caso constatada divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na proposta do contratado, ou, quando for o caso, da amostra/protótipo, com o produto/serviço entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

o) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos serviços da Câmara Municipal de Maracanaú, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto;

p) manter seus empregados, quando nas dependências da CONTRATANTE, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

q) manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Renovação com Responsabilidade

8.2-São responsabilidades do Fornecedor ainda:

a) toda e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Câmara Municipal de Maracanaú, de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

b) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta a Câmara Municipal de Maracanaú, por Autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do serviço/fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas a Câmara Municipal de Maracanaú, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

8.2.1- A Contratada autoriza a Câmara Municipal de Maracanaú, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

8.2.2- A ausência ou omissão da fiscalização da Câmara Municipal de Maracanaú, não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas neste contrato.

8.3- Todo o serviço/produto deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitida, em hipótese alguma, a entrega de material/serviço reutilizado ou recondicionado.

8.4- A falta de quaisquer dos produtos/serviços cujo fornecimento incumbe o fornecedor, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

9.1- A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) indicar o local e horários em que deverão ser entregues os produtos/executados os serviços;
- b) permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega/execução do serviço desde que observadas às normas de segurança;
- c) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1- Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

10.1.1- Multa por descumprimento de Prazos e obrigações;

10.1.2- Na hipótese das atualizações de hardware e software contidos no Termo de Referência não ser atendido, será aplicada Multa de 1% (um por cento) por dia ou fração de dia sobre o valor mensal pago pelo CONTRATANTE até o limite máximo de 30% (trinta por cento);

10.1.3- Na hipótese do CONTRATADO deixar de atender o prazo para envio dos procedimentos de abertura de chamado e monitoramento, será aplicada Multa de 1% (um por cento) por dia ou fração de dia sobre o valor mensal pago pelo CONTRATANTE até o limite máximo de 30% (trinta por cento).

10.1.4- Na hipótese de informação sobre ataque de negação do serviço, Multa de 1% (um por cento) por dia ou fração de dia sobre o valor mensal pago pelo CONTRATANTE até o limite máximo de 30% (trinta por cento).

10.1.5- Na hipótese da CONTRATADA não executar o objeto deste contrato nos prazos estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência será aplicado multa de 2% (dois por cento) por dia, sobre o valor mensal pago pelo CONTRATANTE até o limite de 30% (trinta por cento);



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Renovação com Responsabilidade

10.1.6- A CONTRATANTE, a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

10.1.7- Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes neste instrumento, no Termo de referência e no edital aplicar-se à multa de 0,2%(zero virgula dois por cento) por dia, limitada a 30%(trinta por cento).

10.1.8- Na hipótese de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA deve ser aplicada multa de 30%(trinta por cento) sobre o valor total da contratação;

10.1.9- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da contratada desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte da contratada de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

10.2- Após o devido processo administrativo, conforme disposto no processo licitatório, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente na Câmara Municipal de Maracanaú em favor da CONTRATADA ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

10.3- As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1- A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas no estatuto das licitações e no processo licitatório correspondente ao objeto contratado.

11.2- Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

11.3- O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2- O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e a proposta licitatória.

12.3- A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

12.4- O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela contratante ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Renovação com Responsabilidade

12.5-A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos produtos/serviços pela Câmara Municipal de Maracanaú.

12.6-A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes deste contrato sem a expressa autorização da Câmara Municipal de Maracanaú.

12.7-A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados ou produtos fornecidos em desacordo com os termos do processo licitatório, da proposta homologada e deste contrato e, ainda, as especificações contidas na ordem de compra/serviço expedida pela CONTRATANTE.

12.8- Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

12.9- A CONTRATADA, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1-O foro da Comarca de Maracanaú/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Maracanaú, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Maracanaú – CE, xx de xxxxxxxx de 2022.

Autoridade competente

CONTRATANTE

Representante da Empresa Contratada

CNPJ Nº.....

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Opson Marques de Oliveira
PREGOEIRO DA CMM/CE